



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Autoria: Vereadora Wal da Farmácia

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do "Dia da Mãe Atípica" no município de Monte Mor/SP a ser comemorado anualmente em 18 de agosto".

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria da Vereadora Wal da Farmácia, que visa instituir o "Dia da Mãe Atípica" no calendário oficial do Município de Monte Mor/SP, a ser celebrado anualmente em 18 de agosto.

A justificativa da proposição ressalta a importância de homenagear e dar visibilidade às mães que se dedicam à criação de filhos com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas. A data escolhida é uma homenagem a Berenice Piana, ativista e coautora da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A proposição já foi objeto de análise prévia favorável pela Secretaria Legislativa, que recomendou o seu recebimento e prosseguimento.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa Municipal e da Iniciativa Parlamentar

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". A instituição de datas comemorativas no calendário oficial é matéria que se enquadra nesse conceito, por visar à valorização de eventos, pessoas e causas relevantes para a comunidade local.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) é pacífica no sentido de que a criação de datas comemorativas por lei de iniciativa parlamentar não viola o princípio da separação dos poderes nem invade a esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4. 893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD – Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO –AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE – não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 22475095020168260000 SP 2247509-50.2016.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/04/2017)

Portanto, sob o aspecto formal da competência e da iniciativa, o projeto de lei não apresenta vícios.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2. Da Análise Material e do Mérito da Proposição

Materialmente, o projeto de lei se alinha a diversos princípios constitucionais, como o da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF), o da **igualdade** (art. 5º, caput, CF) e o da **proteção especial à família e às pessoas com deficiência** (arts. 226 e 227, §2º, CF).

Ao instituir o "Dia da Mãe Atípica", o Município de Monte Mor reconhece o papel fundamental e os desafios extraordinários enfrentados por essas mulheres, promovendo a conscientização e a valorização de suas jornadas. A iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, em conformidade com os objetivos fundamentais da República.

3. Da Ausência de Vício de Iniciativa por Criação de Despesa

Um ponto crucial na análise de projetos de lei de iniciativa parlamentar é a verificação da criação de despesas para o Poder Executivo, o que configuraria vício de iniciativa.

No presente caso, o artigo 3º do projeto estabelece que "poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas". O uso do verbo "poderão" indica que a realização de tais atividades é uma faculdade, e não uma obrigação imposta à Administração Pública. A efetivação de eventos dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, não criando, a lei em si, uma despesa obrigatória e imediata.

O TJ-SP já decidiu que a mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração, não gera vício de inconstitucionalidade





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 24/2026, por não haver vícios de iniciativa (aspecto formal) e por sua matéria estar em consonância com os princípios e objetivos da Constituição Federal (aspecto material).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Mor/SP, 30 de abril de 2026.

